



DECRETO Nº 27-A, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE RECEBAM CARGOS COMMISSIONADOS DE SIMBOLOGIA CC E FUNÇÕES GRATIFICADAS SIMBOLOGIA FC DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal aditou a Lei complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que, a crise atual e as conseqüentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sobretudo junto aos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que faz-se necessário equilibrar A realidade econômico-financeira do Município de Natividade sem prejuízo da prestação de serviço a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o reajuste anual e a valorização do servidor público;

CONSIDERANDO que o atual governo foi eleito nas eleições suplementares do ano de 2015 tendo iniciado seu mandato em 30/06/2015 encontrando caos administrativo e descontrole orçamentário;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, temporariamente, suspensos os pagamentos aos servidores efetivos que recebam cargos comissionados simbologia CC e Funções Gratificadas simbologia .

Art. 2º- O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 90(noventa) dias, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto por igual período.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2015.

Natividade – RJ , 10 de novembro de 2015.

Francisco José Martins Bohrer  
Prefeito de Natividade